



CONTRATO Nº 036/2026

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Sandy Salette Alves da Silva**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.471/2026.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito em exercício, Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, CPF nº. 429.020.100/87, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominada CONTRATANTE e a Srta **Sandy Salette Alves da Silva**, brasileira, CPF nº. 061.336.630-14, residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitora de Escola, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.471/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, A CONTRATADA perceberá remuneração mensal no valor de 2.171,51 (dois mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2.1 - Além da remuneração perceberá mais vale alimentação no valor de R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, alterada pela Lei nº 4.467/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, que serão exercidas de segundas-feiras à sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2026 até 11 de agosto de 2026, inclusive, em cujo término a critério em caso de persistirem a necessidade, poderá ser renovado por mais 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constantes na Lei Orçamentária Municipal de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 02 de março de 2026, Gabinete do Prefeito Municipal.

Moacir Antônio Grethe
Prefeito Municipal em exercício

Sandy Salette Alves da Silva
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Patrícia Amanda Schneider



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, **Sandy Salette Alves da Silva**, brasileira, solteira, portadora da identidade sob nº 3138240381 e do CPF sob nº. 061.336.630-14, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 036/2026.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 02 de março de 2026.

Sandy Salette Alves da Silva